PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO



Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.382/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA EZEQUIEL ALVES DE SOUZA ME E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 01/J da Quadra 412, do Loteamento Parque das Araras II, com a área de 520,59 m², situado neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.803, à empresa Ezequiel Alves de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.010/0001-86, com sede na Av. JK, nº 360, Bairro Itaipú, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, foi avaliado em R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e dez reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 4.524/2023, e homologado pelo Decreto nº 4.528/2023, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser outorgada à Donatária após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, passando a contar a partir da respectiva publicação a

GESTÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO



Estado de Mato Grosso do Sul

obrigatoriedade de comprovação junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na Lei Municipal nº 756/2009, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PREFEITO WUNICIPAL

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023.

prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no caput artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de plene direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na Lei Municipal nº 756/2009, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.382/2023

Autor: Poder Executivo Municipal Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA EZEQUIEL ALVES DE SOUZA ME E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 01/J da Quadra 412, do Loteamento Parque das Araras II, com a área de 520,59 m², situado neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.803, à empresa Ezequiel Aives de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.010/0001-86, com sede na Av. JK, nº 360, Bairro Itaipú, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvei doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, foi avaliado em R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e dez reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 4.524/2023, e homologado pelo Decreto nº 4.528/2023, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser outorgada à **Donatária** após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, passando a contar a partir da respectiva publicação a obrigatoriedade de comprovação junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lire for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na Lei Municipal nº 756/2009, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.383/2023

Autor: Poder Executivo Municipal Valdomiro Sobrinho Brischillari: Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA ADRIANO VIDROS E ACABAMENTOS LTDA ME E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.